

RESOLUÇÃO Nº 004 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Urandi, estabelece suas atribuições, competências, formas de funcionamento e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de participação social, transparência pública e controle social no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes, obrigações e recomendações estabelecidas pela Instrução nº 001/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, que disciplina a implantação, estruturação e funcionamento das Ouvidorias Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a importância de instituir canal adequado e acessível para o recebimento de manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e pedidos de informação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Urandi, a Ouvidoria do Poder Legislativo, destinada a promover a comunicação direta entre o cidadão e a Casa Legislativa, garantindo meios acessíveis de participação e fiscalização social.

Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade:

- I – receber, analisar, registrar e encaminhar manifestações dos cidadãos relativas às ações, serviços, procedimentos e agentes vinculados à Câmara Municipal;
- II – assegurar o atendimento adequado e a resposta ao cidadão dentro dos prazos legais e regulamentares;
- III – propor melhorias administrativas, legislativas ou procedimentais com base nas demandas recebidas;
- IV – atuar como mecanismo de transparência, estímulo ao controle social e aperfeiçoamento da gestão legislativa;
- V – apoiar a implementação da Lei de Acesso à Informação e demais normas de transparência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal receberá e tratará manifestações classificadas nas seguintes categorias:

- I – Denúncias;
- II – Reclamações;
- III – Solicitações;
- IV – Sugestões;
- V – Elogios;
- VI – Pedidos de Informação.

Parágrafo único. As manifestações poderão ser feitas presencialmente, por escrito, por telefone, por meio eletrônico e através de formulário disponível no portal oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete à Ouvidoria:

- I – Registrar e analisar as manifestações recebidas;
- II – Encaminhar as demandas à autoridade responsável e acompanhar sua apuração;
- III – Requisitar informações necessárias ao atendimento das manifestações;
- IV – Orientar a população sobre procedimentos, serviços e canais de acesso;
- V – Produzir relatórios periódicos de gestão, estatísticas e recomendações;
- VI – Manter arquivo organizado das manifestações recebidas e das providências adotadas;
- VII – Garantir sigilo quando solicitado pelo manifestante ou quando a natureza do fato assim exigir;
- VIII – Informar o cidadão sobre o andamento e a conclusão de sua demanda dentro dos prazos estabelecidos pelo TCM/BA.

Art. 5º Será designado(a) um(a) servidor(a) como Ouvidor(a) da Câmara Municipal de Urandi, através de portaria.

Parágrafo único. O(a) Ouvidor(a) exercerá suas atividades em jornada regular de trabalho, podendo solicitar apoio administrativo e técnico sempre que necessário para o desempenho eficiente das funções.

Art. 6º A Ouvidoria funcionará com independência técnica, autonomia funcional e acesso às informações necessárias à adequada apuração das manifestações.

Art. 7º A Câmara disponibilizará:

- I – Endereço eletrônico exclusivo da Ouvidoria;
- II – espaço físico para atendimento ao cidadão;
- III – telefone institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

IV – formulário próprio no portal da transparência;

V – sistema de registro das manifestações, preferencialmente digital.

Art. 8º A Ouvidoria deverá elaborar Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado à Mesa Diretora, disponibilizado no Portal da Transparência e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme orientações da Instrução nº 001/2025 do TCM/BA.

Art. 9º Os prazos para resposta ao cidadão observarão as diretrizes da Instrução do TCM/BA, garantindo agilidade, rastreabilidade e retorno adequado ao manifestante.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urandi, Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire – Presidente

Selma Ribeiro Botelho – Vice Presidente

Wesley Oliveira Souza Gonçalves - 1º Secretário

Áureo Pereira Rodrigues Filho – 2º Secretário